



Câmara Municipal de Corbélia
Assessoria Jurídica

PROJETO DE LEI Nº 035/2019

Autoria: Poder Executivo.

Súmula: Dispõe sobre as diárias devidas aos agentes políticos e servidores públicos, quando de viagens a serviços, e dá outras providências.. Parecer favorável.

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Trata-se de Projeto de Lei ordinária que visa alterar o disposto no Art. 3º da Lei Municipal nº 652, de 30 de novembro de 2006 que Dispõe sobre as diárias devidas aos agentes políticos e servidores públicos, quando de viagens a serviços, e dá outras providências. Acompanha o dossiê o texto do projeto, a mensagem e o ofício de encaminhamento. É o relatório.

No que concerne à iniciativa da matéria, temos que a iniciativa de propostas de organização do quadro e regime jurídico dos servidores do Poder Executivo é de iniciativa do respectivo poder, sendo tal competência prevista na Lei Orgânica, em seu artigo 9º, inciso VI, artigo 42 e artigo 46.

No que se refere à competência legiferante da Câmara, o presente projeto está amparado pelos artigos 9º, *caput* da Lei Orgânica do Município, 17, I, da Constituição Estadual, e 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse local.

Conforme previsto no art. 55, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, mediante parecer da Assessoria Jurídica (art. 78), opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental. Quanto ao aspecto da técnica legislativa além dos pequenos ajustes que poderão ser adequados na redação final, conforme previsto no Art. 215 do Regimento Interno, a técnica impõe reparos na ementa do projeto, a fim de expressar que se trata de alteração em legislação em vigor.

Quanto ao aspecto material o projeto pretende alterar a Lei Municipal nº 652, de 30 de novembro de 2006, o que encontra amparo legal, que de toda sorte a análise da matéria é de competência da Câmara e discricionariedade dos Vereadores.

Feitos estes apontamentos, esta Assessoria não se opõe ao prosseguimento da tramitação da presente matéria por esta Casa. Ressaltamos ainda que a matéria deverá receber parecer das Comissões de Justiça e Redação, Economia, Finanças e Orçamento e Viação, Obras e Serviços Públicos.

SMJ.

É o parecer.

Corbélia/PR, 30 de julho de 2019.

Luís Henrique Lemes

Assessor Jurídico – OAB PR 43.485